



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 12 / 12 / 2005

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 015/2005 - Do Vereador: Ieder Washington de Oliveira

Exmo. Sr.

Fernando Luiz Nunes Apolinário

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

O Vereador que a esta subscreve, requer que, após a tramitação regimental seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte Indicação:

**“Que seja encaminhado ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que
“Dispõe sobre normas de preservação de rios, córregos e nascentes no âmbito do
Município de Tocantins”.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste anteprojeto de lei é de forma primordial contribuir diretamente com a preservação de nosso lençol freático que cada dia vêm se deteriorando com as práticas irregulares causadas pelo homem.

Acredito desta forma dificultar a ação de pessoas que diariamente ou ocasionalmente vêm praticando estes atos de sujarem nossos rios, córregos e nascentes, pois os mesmos quando flagrados poderão ser penalizados nas sanções previstas neste anteprojeto de lei.

Entendo que tal medida não basta para a resolução deste problema que não é só de Tocantins, mas com certeza estaremos desta forma contribuindo para a melhoria da referida situação.

Conto com o apoio dos nobres colegas e espero que a matéria do anteprojeto de lei seja apreciada pelo Executivo Municipal.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 12 de Dezembro de 2005.

Ieder
Vereador – Ieder Washington de Oliveira

Encaminhado (a) pelo
Ofício Nº 122 / 2005
EM 13 / 12 / 2005

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre normas de preservação de rios, córregos e nascentes no âmbito do Município de Tocantins e Cria o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente”.

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Tocantins a prática de agressões aos rios, córregos e nascentes.

Art. 2º - As pessoas que forem flagradas jogando lixo, entulhos ou objetos nos rios, córregos ou nascentes no âmbito do Município de Tocantins, serão multadas na importância de 200 (duzentas) UFM (unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo Único – A reincidência da prática do delito citado no artigo anterior terá sua penalidade em dobro.

Art. 3º - Fica Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos provenientes de multas cobradas em virtude dessa Lei, serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente para a promoção de ações preservacionistas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.